

Relation - Ver: - Silmon P. Mattes

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROTOCOLO RECEBIDO EM

9 : M.V. 2023

CAM, VILIN, VEREADORES DE 12 A 2 Á PROJETO DE LEI Nº 1/12023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a PACTO - Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano. visando o atendimento de adultos dependentes químicos do Município de Ibiaçá.

O Prefeito Municipal de Ibiaçá-RS, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a PACTO Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.629.853/0001-36, com sede à Estrada Liberato Ferraz, nº 100, Engenho Velho, Município de Lagoa Vermelha-RS, visando o atendimento de adultos dependentes químicos do Município de Ibiaçá, conforme minuta de Convênio constante do anexo único que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Município repassará a PACTO – Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano o valor mensal de um salário mínimo nacional vigente por paciente atendido, visando atender ao convênio a ser firmado com a entidade, reajustado anualmente, conforme o valor do salário mínimo nacional.

Art. 3º A PACTO – Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano, obriga-se a aplicar o valor repassado na execução das atividades em sua residência terapêutica, propiciando as condições para superação aos dependentes químicos de Ibiaçá, internados no estabelecimento.

Art. 4º O convênio de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social -08.01.33.90.39.00.00.00 - 2081, da lei-de-meios.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

> GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIAÇÁ 24 DE FEVEREIR DE 2023

> > JONES ROBERTO CECCHIN PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa firmar convênio com a PACTO – Pastoral de Apoio Comunitário ao Toxicômano, visando o atendimento de adultos dependentes químicos do Município de Ibiaçá.

A Pacto – LV, mais conhecida como Comunidade Terapêutica – Fazenda São José desenvolve um trabalho muito importante a nível regional, especialmente no tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas dependentes de substâncias psicoativas (droga e álcool), que necessitam de residência terapêutica para superação da dependência química e com o resgate a cidadania.

A Fazenda São José desenvolve diversas atividades para os residentes em recuperação, com um espaço amplo e condições favoráveis de moradia e lazer, para a boa comodidade dos usuários. E os serviços e cuidados que a equipe desempenha asseguram um tratamento digno e de qualidade aos acolhidos, incentivando-os a atingir os objetivos dos tratamentos, entre eles: a manutenção total da abstinência, a conquista da autonomia, o resgate dos vínculos familiares, a mudança de hábitos e a criação de rotinas.

A necessidade desse convênio é em virtude de algumas demandas e solicitações de apoio por alguns familiares de dependentes químicos do Município.

Já tínhamos o convênio, porém o mesmo venceu em novembro do ano passado, e como não tínhamos ninguém sendo atendido na Fazenda, não renovamos. Porém, agora, recebemos alguns pedidos de internação nesta Casa, o que justifica essa nova solicitação e autorização de convênio.

Desta forma, em razão da relevância deste convênio e, pela costumeira atenção com que recebem nossos pleitos, esperamos que os nobres pares dessa Colenda Casa Legislativa aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ 24 DE FEVEREIRO DE 2023

> JONES ROBERTO CECCHIN PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio com PACTO – PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO, visando o atendimento de dependentes químicos do Município de Ibiacá.

Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o nº 87.613.592/0001-03, com sede administrativa na Rua do Interventor, nº 510, nesta cidade de Ibiaçá-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ULISSES CECCHIN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.815.550-34 e Documento de Identidade nº 1022407173, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 07, Ap. 02, na cidade de Ibiaçá-RS, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO; e, de outro lado PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.629.853/0001-36, com sede à Estrada Liberato Ferraz, nº 100, Engenho Velho, Município de Lagoa Vermelha-RS, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Italvina Bavaresco, portadora do CPF nº Documento de Identidade nº, residente e domiciliada na cidade de Lagoa Vermelha-RS, doravante identificada tão somente por PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº _______

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos pelo MUNICÍPIO para a PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO, no valor de um salário mínimo nacional, sendo hoje o valor de R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais por paciente atendido, com a finalidade de assegurar o atendimento de dependentes químicos do Município de Ibiaçá, que necessitam de atendimento profissional e especializado na instituição, com vista a uma hospedagem segura e tranquila. O atendimento aos pacientes compreende a hospedagem em suas necessidades básicas diárias, com o oferecimento das refeições diárias, (café da manhã, almoço, lanche e janta), cuidados de psicóloga, médicos, pedagogas, teólogos e cuidadores, com atendimento 24 horas por dia e todos os dias de semana.

Parágrafo único - O pagamento deverá ser efetuado após a apresentação da Nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse do Município. Em caso de prorrogação, o valor mensal a ser pago será de acordo com o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único - Poderá o presente Convênio ser rescindido antes do termo final previsto, desde que haja, comunicação motivada e por escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de cessar o atendimento dos idosos.



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRAPARTIDA DA PACTO - LV

CLÁUSULA TERCEIRA - Em contrapartida a PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO prestará o atendimento citado na Cláusula Primeira aos pacientes provenientes do Município de Ibiaçá, que se encontram internados na instituição.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - a PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO compromete-se a enviar ao MUNICÍPIO um relatório anual da prestação de contas dos recursos recebidos referente aos atendimentos, ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiaçá/RS.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da dotação: 08.01.33.90.39.00.00.00 – 2081 – da lei-de-meios em execução.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do decorrer do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Conforme a Lei nº 8.666, de 1993 trata do tema no art. 67, fica estipulado neste instrumento o fiscal deste convênio, a **Sra. Izabete Silva Ferreira**, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Convênio em 03 (trê		
vias de igual teor e forma, comprometendo-se mutuamente a bem e fielmente a cumpri-lo, r		
presença de duas testemunhas legais instrumentárias.		
Ibiaçá RS, de de 202		

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
ULISSES CECCHIN – Prefeito Municipal

PACTO - PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO Italvina Bavaresco - Presidente

Testemunhas:	
CPF	CPF